

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS - Nº 002/2024 – PROINFRA-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS VELHO CHICO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA NO ENTE MUNICIPAL.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá, BOM JESUS DA LAPA – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. **CASSIO GUIMARAES CURSINO**, portador da cédula de identidade RG nº 901-962, SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 385.185.111-00, residente e domiciliado na TV ROD SANTANA – CENTRO, Sítio do Mato - Bahia, Estado da Bahia e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO NUNES DIAS**, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado CONSORCIADO, : têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:**

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de **Serviço de escavação de cascalho e patrolamento de diversas estradas vicinais no município de Bom Jesus da Lapa**, tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:**

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05 e Artigo 18 do Decreto nº 6.017/07**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Velho Chico com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base as normas da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI e Lei Estadual nº 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

**Parágrafo Primeiro.** De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Parágrafo Segundo.** Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico estipula em sua Cláusula 8ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua Cláusula 9ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico, instituído mediante Decreto nº 006/2020.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO /CONTRATADO:**

Constitui como obrigação do CDS-velho Chico:

- a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- b) Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 132.431,16** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), com cumprimento total dos serviços e execução da obra.

§ 1º - O pagamento será efetivado em 03 parcelas no decorrer da obra, sendo 30% (trinta por cento) do valor na assinatura da ordem de serviço, destinado ao pagamento das despesas de materiais pelo Consórcio, 30% (trinta por cento) durante o serviço e 40% (quarenta por cento na entrega e finalização das obras)

§2º As medições serão por m<sup>2</sup> (metro quadrado), conforme medições atestadas pelo setor de Infraestrutura do Município contratante, nos termos do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, conforme cronograma estabelecido no Projeto do Anexo I

§ 3º - Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que,

direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

**§ 4º** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 020

**Grupo de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 021

Dotação do Ente Municipal:

0100 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.110 – Gestão das Ações de Consórcios.

44935100 - Obras e Instalações

339339.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura, com a ordem de serviço, e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

**Parágrafo único.** Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamente justificado e com base na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:**

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;
- IV - Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;
- V – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.
- III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa,; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

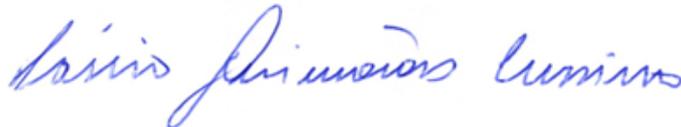
**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa 05 de fevereiro de 2024



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARAES CURSINO**



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

**FABIO NUNES DIAS**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO I



Setor: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico  
Orçamento:  
Objeto: Comunidade do Cariacá - Bom Jesus da Lapa-BA  
Versão: Consórcio  
Nat. Serviço: Regularização de subleito - estrada vicinal  
Área: 93.000 m<sup>2</sup>

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(%)	Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04-2023	Total
SICRO	4011209	Regularização do subleito	0,00	m <sup>2</sup>	93.000,00	1,13	105.090,00
<b>TOTAL</b>							<b>105.090,00</b>

<b>Comprimento</b>	<b>15500</b>
<b>Largura</b>	<b>6</b>

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de fevereiro de 2024

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochoico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochoico.ba.gov.br) e-mail: cdsvelhochoico@hotmail.com



Setor: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico  
Orçamento:  
Objeto: Cascalheira da estrada do aeroporto novo - Bom Jesus da Lapa-BA  
Versão: Consórcio  
Nat. Serviço: Escavação  
Área: 484 m<sup>2</sup>

Origem da Composição	Código	Serviço	BDI(%)	Unid.	Quantidade	Preço Unitário 04-2023	Total
SICRO	5502114	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup>	0,00	m <sup>3</sup>	3.388,00	8,07	27.341,16
<b>TOTAL</b>							<b>27.341,16</b>

Comprimento	22	m
Largura	22	m
Profundidade	7	m

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 05 de fevereiro de 2024

BR 430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) e-mail: cdsvelhochico@hotmail.com